

**LEI Nº 18.054, 05.05.2022 (D.O. 05.05.22)**

**ALTERA A LEI N.º [17.867, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021](#), QUE MODIFICA A LEI N.º 16.535, DE 6 DE ABRIL DE 2018, CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 17.876, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....  
§ 1.º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida por portaria do dirigente máximo da SPS.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO**